



LEI MUNICIPAL Nº 730/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstração contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidas pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência de setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRUNGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara Municipal de Groaíras, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativo, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando a legalidade, legitimidade, economicidade.



CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º . O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Groaíras possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Examinar a escrituração contábil e a documentação e a ela correspondente;
- V – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI – Exercer o controle sobre os critérios adicionais bem como a conta ‘restos a pagar’ e ‘despesas de exercícios anteriores’;
- VII – Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesas total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VIII – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- IX – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- X – Controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais e dos resultados primário e nominal;
- XI – Acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando a edição de leis, regulamento e orientações.



CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado por servidor comissionado, o qual se manifesta através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º . No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Encarregados do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Groaíras, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes.

Art. 7º . Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º . Verificada a ilegalidade de atos(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidaria.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º . No apoio ao Controle Externo, o SCI devera exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 3 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.



CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. Fica criado o cargo de Controlador do SCI, simbologia DAS III, cuja remuneração será regulamentada por alteração na LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I – Estiverem em estágio probatório;
- II – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – O acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do poder Legislativo.

§3º. O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14. O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

- I – De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder a otimização dos serviços prestados pelo subsistema de controle interno;
- II – Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
- III – De cursos relacionados a sua área de atuação;
- IV – Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 25 (VINTE E CINCO)
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal